



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
05921	25/03/24	AD

Institui o Dia de Madre Carmen de Jesus Sallés no Calendário Oficial do Município de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 15 de ABRIL de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 36 /2024 de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mococa o "Dia de Madre Carmen de Jesus Sallés", a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro.

Artigo 2º - A data tem como objetivo reconhecer e homenagear Santa Carmen Sallés pela sua inspiração significativa em favor da educação e do desenvolvimento social, bem como pela fundação da Congregação Concepcionista, que está presente em 16 países e tem presença histórica de 100 anos de um trabalho educacional marcante na cidade de Mococa, através do Colégio Maria Imaculada.

Artigo 3º - A data comemorativa instituída por esta lei integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mococa, constando de publicações, documentos e eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.

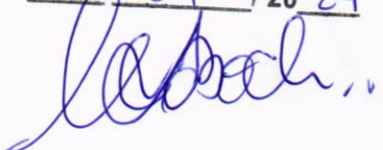
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.


CLAYTON DIVINO BOCH

Prof. Clayton - Vereador/REPUBLICANOS

APROVADO
Em Mococa Discussão por 12 fav. 3 aus
Sessão 15 / 04 / 20 24





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A instituição do "Dia de Madre Carmen de Jesus Sallés" no Calendário Oficial do Município de Mococa se justifica pela importância histórica e educacional da figura de Madre Carmen e pelo papel fundamental desempenhado pelo Colégio Maria Imaculada, que completa 100 anos de existência no município neste ano de 2024.

Madre Carmen de Jesus Sallés foi a fundadora da Congregação das Religiosas Concepcionistas Missionárias do Ensino, uma instituição dedicada à promoção da educação cristã e dos valores humanos. Seu legado se perpetua através do trabalho desenvolvido pelo Colégio Maria Imaculada, que desde sua fundação em 1924 tem sido um centro de referência na formação de crianças e jovens em Mococa.

O Colégio Maria Imaculada é reconhecido por oferecer uma educação integral, que visa não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também o crescimento pessoal e espiritual dos alunos. Ao longo dos anos, tem proporcionado uma formação de qualidade, aliando tradição e modernidade, e preparando os estudantes para os desafios da vida em uma sociedade em constante transformação.

Além disso, o Colégio Maria Imaculada tem desempenhado um papel significativo na comunidade, oferecendo cursos, atividades extracurriculares e espaços de convivência que contribuem para o desenvolvimento social e cultural do município.

Portanto, instituir o "Dia de Madre Carmen de Jesus Sallés" é uma forma de reconhecer e valorizar a contribuição do Colégio Maria Imaculada e de todos aqueles que, ao longo dos anos, têm se dedicado à educação e à formação integral dos jovens de Mococa, seguindo os princípios e valores inspirados por Madre Carmen.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.


CLAYTON DIVINO BOCH

Prof. Clayton - Vereador/REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 060/2024

PROJETO DE LEI N° 036/2024

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a”, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da propositura.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de março de 2024.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO N° 060/2024

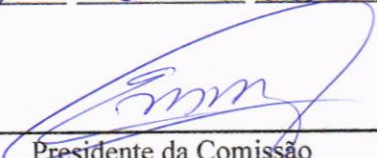
PROJETO DE LEI N° 036/2024

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 03 / 2024.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 28 / 03 / 2024.




Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adriana Ruiz_____.

DATA DA NOMEAÇÃO: 28 / 03 / 2024.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 060/2024

PROJETO DE LEI Nº 036/2024

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 28 / 03 / 2024.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

MATÉRIAS: PL N° 022/2024; PL N° 036/2024; PL N° 037/2024; PL N° 038/2024; PL N° 039/2024; PL N° 041/2024; PLC N° 008/2024.

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a emissão de pareceres jurídicos dos projetos assinalados em epígrafe.

Assim, encaminho as proposições para Parecer Jurídico para análise de constitucionalidade, legalidade e quanto ao aspecto regimental desta Casa de Leis, para embasar as discussões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Mococa, 3 de abril de 2024.

Rosa Carolina Negrini da Costa

Analista Legislativo

[Assinatura]
Procurador Jurídico

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

*PARCELA ENTREGUE
Em 4/4/2024*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 11/2024

REFERÊNCIAS:	<i>Proposições diversas. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Vício de iniciativa. Devido processo legislativo.</i>
INTERESSADOS:	<i>Comissão de Constituição, Justiça e Redação Mesa da Câmara Servidores que atuam no processo legislativo</i>

CONTEXTO PRELIMINAR

"Quando a arbitrariedade, a ilegalidade ousam levantar descomedida e impudentemente a cabeça, pode sempre reconhecer-se por este sinal que aqueles que eram chamados a defender a lei não cumpriram o seu dever". (Rudolf von Ihering, em "A luta pelo Direito")

Inicialmente, a par de reconhecer que trabalhamos em uma Casa Legislativa e, por natureza, Política, é preciso enfatizar que a materialização das deliberações que aqui são tomadas deve se ater a determinadas normas que exorbitam o próprio Regimento Interno, sem as quais aquilo que os próprios legisladores denominam devido processo legal é colocado em dúvida.

Em tempos em que o próprio Direito parece ser escamoteado em prol de interesses pessoais, alguma autocrítica se faz necessária, pois entendo que algumas coisas precisam ser corrigidas. Contudo a manutenção do status quo é mais forte do que qualquer irresignação de minha parte, ainda que o faça com base no art. 31 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei nº 8.906/1994:

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Tecidas estas ressalvas, adiante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Trata-se de pedido de pareceres jurídicos, mediante despacho de encaminhamento subscrito por servidora desta Casa de Leis, no dia 3 do corrente, referente aos seguintes projetos:

- 1) **Projeto de Lei Complementar nº 008/2024** – Altera a Tabela A, do Anexo II, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, de autoria do Prefeito Eduardo Ribeiro Barison;
- 2) **Projeto de Lei nº 022/2024** – Determina a instalação de guarda-volumes nas agências bancárias de Mococa e dá outras providências, de autoria da Vereadora Priscila Gonçalves;
- 3) **Projeto de Lei nº 036/2024** – Institui o Dia de Madre Carmen de Jesus Sallés no Calendário Oficial do Município de Mococa, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch;
- 4) **Projeto de Lei nº 037/2024** – Dispõe sobre a criação e regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch;
- 5) **Projeto de Lei nº 038/2024** – Dispõe sobre a regulamentação da “Feira livre da agricultura familiar e do artesão” do Município de Mococa no Distrito de Igarai e dá outras providências, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch;
- 6) **Projeto de Lei nº 039/2024** – Insere o Parágrafo 3º ao art. 2º da Lei 4.127/2011 para dispor sobre o horário de funcionamento de trailers de comida, food trucks e estabelecimentos similares, de autoria do Vereador Nilton César Greggi;
- 7) **Projeto de Lei nº 041/2024** – Denomina de Praça Diácono Natalino José de Moraes o Sistema de Lazer III, localizado no Loteamento Jardim Zezinho Pereira Lima, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Instado a manifestar-me, o faço nos seguintes termos:

Valendo-se dos princípios de economia processual, da instrumentalidade das formas e da eficiência adaptados ao processo legislativo, procederei à análise conjunta dos projetos apresentados, até mesmo para evitar entendimentos conflitantes, contextualizando sempre que necessário.

Novamente ressalvo que, inobstante a opinião técnica não vincular a atuação parlamentar, o seu acatamento proporciona maior segurança jurídica aos atos e decisões do Poder Legislativo, sobretudo se houver questionamentos em relação à constitucionalidade dos mesmos.

Em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 008/2024**, deflagrado pela autoridade legitimada (**art. 63, incisos III, VI e VII da Lei Orgânica Municipal**) e adotada a espécie normativa adequada à matéria (**art. 30, IV da LOM**), não há se falar em qualquer espécie de inconstitucionalidade.

Todavia, notei que a propositura, que cria mais um cargo/emprego de encanador (possivelmente ampliando as despesas com pessoal), veio desacompanhada do estudo de impacto orçamentário exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Orienta-se a atuação conjunta da CCJR e da CCOF.

No tocante ao **Projeto de Lei nº 022/2024**, que cria a obrigação das agências bancárias disponibilizarem guarda-volumes aos clientes, compartilho do entendimento exarado pelo IBAM em seu Parecer Jurídico nº 0506/2024, no sentido de que os Vereadores devem se atentar para a razoabilidade e proporcionalidade da medida, que pode sim afetar o livre exercício da atividade econômica.

Na prática, vejo que muitos estabelecimentos bancários já disponibilizam guarda-volumes e outras comodidades aos seus clientes, obviamente dentro de certos limites. É certo que nos dias de maior demanda por serviços a disponibilidade de "armários" para todos ficaria prejudicada, mas entendo que tal inconveniente é previsível na vida em sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Minha sugestão seria realizar um estudo ou pesquisa prévia sobre a oferta e a demanda de guarda-volumes nas agências bancárias do Município, inclusive ouvindo a população e os representantes dos bancos, até mesmo que uma eventual aprovação do projeto não seja vista como algo arbitrário e passível de impugnação judicial.

Quanto ao **Projeto de Lei nº 036/2024**, que trata de inserção de data no calendário oficial do Município por iniciativa parlamentar, sem adentrar na questão da laicidade do Estado, violaria o princípio de separação dos Poderes, por adentrar na chamada reserva de Administração do Poder Executivo, entendimento que também é adotado em relação aos **Projetos de Lei nº 037, 038 e 039/2024**, todos de autoria de Vereador, uma vez que todos eles criariam despesas e obrigações àquele Poder.

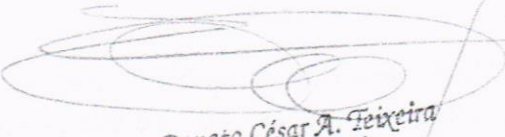
Minha orientação, para contornar a pecha do vício de iniciativa, seria que os autores diligenciassem no sentido de indicar os referidos projetos ao Prefeito, para que este os proponha.

Por fim, em que pese o **Projeto de Lei nº 041/2024** estar dentro das atribuições do Vereador (**art. 9º, inciso XIII da LOM**), não me foi dado conhecer se o autor foi sorteado nos termos da **Resolução nº 7/1998, com a redação dada pela Resolução nº 4, de 28 de junho de 2011**, que exige tal formalidade para a denominação de próprios municipais.

Caso não tenha sido, entendo que não foi atendida uma condição de procedibilidade do referido projeto.

Era o que me cabia opinar.

Mococa, 4 de abril de 2024.


Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 036/2024

INTERESSADO :- Vereador Clayton Divino Boch

EMENTA :- Institui o Dia de Madre Carmen de Jesus Sallés no Calendário Oficial do Município de Mococa.

RELATOR(A) :- *Adriana Ruiz*

I – Relatório:

O Projeto de Lei nº 036/2024, de autoria do Vereador Clayton Boch, propõe a instituição do Dia de Madre Carmen de Jesus Sallés no Calendário Oficial do Município de Mococa. Esta data visa homenagear a fundadora da Congregação das Irmãs Concepcionistas Missionárias do Ensino, reconhecendo sua contribuição para a educação e o trabalho missionário.

II – Fundamentação

A análise do Projeto de Lei nº 036/2024, que propõe instituir o Dia de Madre Carmen de Jesus Sallés no Calendário Oficial do Município de Mococa, revela uma série de considerações importantes sobre a natureza e o escopo da legislação municipal. De acordo com o Parecer Jurídico nº 011/2024, existe uma preocupação com a possível violação do princípio da separação dos poderes, interpretando que a instituição de uma data comemorativa poderia invadir competências reservadas ao Poder Executivo. No entanto, esta Comissão entende que o projeto está plenamente alinhado com os preceitos constitucionais que



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

conferem aos municípios autonomia para regular matérias de interesse local, conforme estabelecido nos artigos 30, I e II, da Constituição Federal.

A inserção de uma data comemorativa no calendário oficial do município não apenas reflete uma prática legislativa comum em diversas localidades brasileiras mas também respeita o amplo entendimento de que tais atos são prerrogativas do poder legislativo municipal. A homenagem a figuras históricas e culturais, como Madre Carmen de Jesus Sallés, reconhece suas contribuições significativas à educação e ao trabalho social, elementos que transcendem as barreiras religiosas e se enraízam no tecido cultural e histórico da comunidade.

Além disso, a celebração de personalidades históricas associadas a contextos religiosos não contraria o princípio da laicidade do Estado. O reconhecimento de Madre Carmen de Jesus Sallés é justificado pelo seu impacto sociocultural e não implica em endosso estatal a uma crença religiosa específica. É uma prática que ressalta a diversidade cultural e histórica e promove a educação sobre figuras que influenciaram positivamente a comunidade local.

Em vista desses argumentos, a proposta deste projeto se mostra não apenas razoável mas necessária para a valorização da história local e para o enriquecimento cultural do município de Mococa. Deste modo, apesar das preocupações expressas no parecer jurídico, esta Comissão vê com bons olhos a aprovação deste projeto, entendendo que ele fortalece a identidade comunitária e promove o respeito pela diversidade cultural e religiosa. Portanto, o projeto é considerado constitucional, legal e regimental, adequando-se perfeitamente às competências legislativas municipais e respeitando as normas gerais que regem a administração pública.

III – Conclusão



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Baseando-se na análise dos aspectos legais, constitucionais e regimentais, bem como na relevância cultural da homenageada para a comunidade de Mococa, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 036/2024. A inclusão de Madre Carmen de Jesus Sallés no calendário oficial do município é um reconhecimento merecido de suas contribuições, proporcionando um modelo positivo para os cidadãos.

IV. Voto do Relator

Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2024.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 9 de abril de 2024.

Relator

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 19 de abril de 2024.

OFÍCIO Nº 054/2024/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 046/2024, referente ao Projeto de Lei nº 036/2024, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Institui o Dia de Madre Carmen de Jesus Sallés no Calendário Oficial do Município de Mococa.”, aprovado em sessão ordinária no dia 15 de abril de 2024.
2. Autógrafo nº 047/2024, referente ao Projeto de Lei nº 038/2024, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Dispõe sobre a regulamentação da ‘Feira livre da agricultura familiar e do artesanato’ do Município de Mococa no distrito de Igarai e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 15 de abril de 2024.
3. Autógrafo nº 048/2024, referente ao Projeto de Lei nº 041/2024, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Denomina de Praça Diácono Natalino José de Moraes o Sistema de Lazer III, localizado no Loteamento Jardim Zezinho Pereira Lima.”, aprovado em sessão ordinária no dia 15 de abril de 2024.
4. Autógrafo nº 049/2024, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Tabela A, do Anexo II, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 15 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

5. Autógrafo nº 050/2024, referente ao Projeto de Lei nº 047/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 15 de abril de 2024.

Atenciosamente,

GUILHERME DE SOUZA
GOMES:15836936889

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES:15836936889
Dados: 2024.04.19 17:05:53 -03'00'

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 046/2024
PROJETO DE LEI Nº 036/2024

*Institui o Dia de Madre Carmen de Jesus Sallés no Calendário
Oficial do Município de Mococa.*

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mococa o "Dia de Madre Carmen de Jesus Sallés", a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro.

Art. 2º A data tem como objetivo reconhecer e homenagear Santa Carmen Sallés pela sua inspiração significativa em favor da educação e do desenvolvimento social, bem como pela fundação da Congregação Concepcionista, que está presente em 16 países e tem presença histórica de 100 anos de um trabalho educacional marcante na cidade de Mococa, através do Colégio Maria Imaculada.

Art. 3º A data comemorativa instituída por esta lei integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mococa, constando de publicações, documentos e eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de abril de 2024.

**GUILHERME DE SOUZA
GOMES:15836936889**

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES:15836936889
Dados: 2024.04.19 16:12:34 -03'00'

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 046/2024
PROJETO DE LEI N° 036/2024

PAULO SERGIO
MIQUELIN:18768
328869

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
MIQUELIN:18768328869
Dados: 2024.04.19 16:00:31
-03'00'

PAULO SÉRGIO MIQUELIN

1º secretário

ADRIANA
PERIANEZ
RUIZ:25446392884

Assinado de forma digital por
ADRIANA PERIANEZ
RUIZ:25446392884
Dados: 2024.04.19 16:02:57
-03'00'

ADRIANA PERIANEZ RUIZ

2ª secretária